



Prefeitura Municipal de Guaiúba 36

----- no rumo certo -----

DE LEI Nº. 25/1999

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
A CONCESSÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU, E EU,
ANSONCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica autorizada a Administração Municipal do Município, conceder refeições e lanches a servidores municipais, prestadores de serviços componentes de missões empresariais e outras Autoridades e ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo, incluindo- se as Policiais Civil e Militares.

§ 1º. Os servidores municipais farão jus a concessão do benefícios de que trata o "caput" deste Artigo, observadas as seguintes condições:

I – Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado; desde de que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II – Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III – Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no município;

IV – For designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da Sede Municipal.

§ 2º. A concessão do benefício não ilide ao direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas e/ou diárias e ajudas de custo na forma da lei.

Art. 2º. O Município concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

Parágrafo Único- O benefício de que trata o Artigo primeiro desta lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais e missões empresarias e outras, que visitarem o município com objetivo de trata de assuntos de interesse da municipalidade.



37

Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

Art. 3º. As disposições contidas nesta lei, aplicar-se-ão também aos Vereadores e servidores de Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único – Ficam convalidadas todas as despesas efetivadas pelo Poder Público Municipal, até a data da promulgação desta lei, com a concessão do benefício preconizado, desde de que se enquadrem nas situações estabelecidas nos Artigos anteriores.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA , ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1999.


Dr. Iran Holanda Nogueira
Prefeito Municipal